

Sua Excelência  
Senhora Ministra da Justiça  
Dra. Francisca Van Dunem

A deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 27 de Março de 2020, e a Directiva nº 2/2020 da PGR, definiram um regime amplo da prática de actos e realização de diligências que vai muito além do que se encontra previsto no artigo 7º da Lei nº nº 1-A/2020, de 19 de Março, e contraria o espírito do legislador.

A definição de um número elevado de actos, diligências e julgamentos, alguns deles desnecessários e até desadequados nestas circunstâncias (por ex: diligências em processos de maior acompanhado, em que muitos dos intervenientes são idosos pertencentes a grupos de risco), exigem a presença dos magistrados do Ministério Público nos tribunais com maior frequência e aumenta o risco de contágio. É importante salientar que há magistrados do Ministério Público e funcionários judiciais infectados pela Covid 19.

A forma de evitar a propagação da pandemia passa pela adopção das recomendações da Direcção-Geral de Saúde e colocação em prática das mesmas pelas entidades públicas e privadas.

A realização presencial de diligências e julgamentos impõe que se verifiquem previamente as condições sanitárias adequadas para o efeito, sob pena de se colocarem diversos intervenientes processuais em perigo.

Os tribunais e os serviços do Ministério Público encontram-se a funcionar claramente sem as condições estabelecidas na Orientação nº 11/2020 de 17/3/2020 da Direcção-Geral de Saúde, orientação essa referenciada na Directiva nº 2/2020 da PGR.

Nos tribunais e serviços do Ministério Público não existem máscaras de protecção ou luvas. Não são efectuadas desinfecções das instalações de forma frequente ou limpezas adequadas para eliminar o vírus, nem existe um protocolo de entrada que teste se os detidos se encontram infectados ou apresentam sintomas de tal facto. Os locais onde os funcionários judiciais recebem o expediente e atendem quem se desloca aos tribunais em serviço urgente não possuem a necessária separação em vidro ou acrílico. O gel desinfectante ou nunca chegou aos tribunais ou aquelas embalagens que chegaram já se encontram vazias.

Num momento em que se discute a propagação do coronavírus nas prisões, é extremamente importante antecipar esse controlo ainda antes da entrada nos tribunais, ou seja, entendemos que se devem efectuar testes antes dos detidos serem presentes a tribunal para aplicação de medidas de coacção ou submetidos a julgamento sumário e estabelecer-se um protocolo de segurança de entrada para protecção de quem aí exerce funções e da população em geral. Já houve vários casos de detidos que infectaram polícias.

Defendemos que o Ministério da Justiça deverá colocar máscaras FFP2, luvas e gel desinfectante à disposição de todos os intervenientes processuais que participem em diligências (juízes, magistrados do Ministério Público, advogados, funcionários judiciais, arguidos e testemunhas) e que providencie pela desinfecção dos espaços onde decorram a prática dos actos processuais, pois, desta forma garante-se uma melhor protecção ao contágio. É repetido frequentemente que as máscaras só devem ser utilizadas por quem se encontra infectado. O problema é que uma percentagem significativa da população está infectada e desconhece tal facto porquanto é assintomática.

Os magistrados do Ministério Público contribuirão para que o sistema de Justiça continue a funcionar neste tempo de excepção, mas exigem que o Ministério da Justiça lhes garanta as condições sanitárias adequadas para o efeito. O combate ao vírus faz-se fora dos tribunais, mas também dentro deles.

A nossa preocupação em combater o coronavírus vai para além do que se passa nos nossos locais de trabalho. Conter a epidemia é uma tarefa de toda a comunidade a que também nos associamos. Para o efeito, pretendemos continuar a propor medidas em áreas que reputamos essenciais. No que diz respeito à realização de autópsias entendemos que o regime legal deverá ser flexibilizado enquanto durar a pandemia, de modo a melhor adequar-se às recomendações médicas. No que concerne aos presos, somos da opinião que deverá ser ponderada a antecipação do cumprimento da pena dos reclusos que tenham cometido delitos menos graves ou relativamente àqueles que sejam especialmente vulneráveis em razão da idade ou doenças que os inclua num grupo de risco. Para o efeito sugerimos uma proposta que remetemos em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 1 de Abril de 2020

A Direcção do SMMP